

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**

---



---

**ATA N.º 21**

---

---

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 12 SETEMBRO 2018**

---





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### ATA N.º 21

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sala privada de reuniões dos Paços do Município de Castelo Branco, reuniu a Câmara Municipal por convocação extraordinária sob a Presidência do Senhor Presidente Luís Manuel dos Santos Correia, estando presentes o Senhor Vice-Presidente José Augusto Rodrigues Alves e os Senhores Vereadores Jorge Manuel Carrega Pio, Cláudia Alexandra da Fonseca Domingues Soares, Carlos Barata de Almeida e Hugo José dos Reis Lopes.

A Senhora Vereadora Maria José Barata Baptista não esteve presente por se encontrar em gozo de período de férias.

A reunião foi secretariada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Francisco José Alveirinho Correia.

#### ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos constantes do Edital n.º 66/2018, de 10 setembro.

#### **Ponto 1 – Obras Municipais. Adjudicações**

##### **1.1. Instalação do Centro de Oportunidades Sociais do Moinho Velho**

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta de adjudicação do concurso público referência *CPE E 195/2017 – Instalação do Centro de Oportunidades Sociais do Moinho Velho*, pelo valor de € 2.453.848,80, à empresa Construtora Jerónimo Reis & Afonso, Lda, no uso das competências conferidas a este órgão pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e para os efeitos previstos no artigo 76.º do CCP.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicar o procedimento de concurso público referência *CPE E 195/2017 – Instalação do Centro de Oportunidades Sociais do Moinho Velho*, pelo valor de € 2.453.848,80, à empresa Construtora Jerónimo Reis & Afonso, Lda.

##### **1.2. Construção de Ligações Viárias: Estruturação do Corredor Urbano Entre a Avenida do Empresário e a Área de Localização Empresarial**

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta de adjudicação do contrato do concurso público referência *CPE E 194/2017 – Construção de Ligações Viárias: Estruturação do Corredor Urbano Entre a*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

*Avenida do Empresário e a Área de Localização Empresarial*, pelo valor de € 788.476,97, à empresa Duafar – Construção Civil e Obras Públicas, Lda, no uso das competências conferidas a este órgão pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e para os efeitos previstos no artigo 76.º do CCP.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos, adjudicar o procedimento de concurso público referência *CPE E 194/2017 – Construção de Ligações Viárias: Estruturação do Corredor Urbano Entre a Avenida do Empresário e a Área de Localização Empresarial*, pelo valor de € 788.476,97, à empresa Duafar – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.

**Pelos Senhores Vereadores do PSD foi presente a seguinte declaração de voto:** “no que concerne ao ponto 1.2 da Ordem de Trabalhos 'Construção de ligações viárias: Estruturação do corredor urbano entre a Avenida do Empresário e a Área de Localização Empresarial', os vereadores eleitos pelo PSD manifestaram antecipadamente a intenção de votarem com Abstenção. O voto de Abstenção fundamenta-se nos factos: 1. O valor da obra é de 788.476,97€. É nosso entendimento que se trata de uma obra não prioritária. Outras zonas na Cidade e nas demais freguesias estão num estado de degradação que exigiriam uma intervenção mais imediata e com muito mais vantagens para o dia-a-dia de todos aqueles que vivem no concelho; 2. A presente obra irá ter um forte impacto estrutural e ambiental na zona de lazer, pois inclusivamente irá ocupar terrenos da atual zona verde; 3. A obra poderia ser equacionada no futuro, mediante um estudo do tráfego rodoviário na cidade e das possíveis vantagens desta infraestrutura, que atualmente desconhecemos”.

### **Ponto 2 – Participação Variável no IRS – Definição da Percentagem de IRS a Cobrar, Relativamente aos Rendimentos de 2018**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta: “1. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. Este normativo dispõe no n.º 1 do artigo 26.º que, os Municípios têm direito a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao *Índice Sintético de Desenvolvimento Regional* nos termos do n.º 2 do artigo 69.º 2. A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. 3. A



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. Assim, deverá o Município deliberar sobre a participação variável de IRS a aplicar aos rendimentos de IRS de 2018, a qual poderá variar entre 0% e 5%”.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, fixar em 5% a participação variável do Município de Castelo Branco no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), nos termos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Mais deliberou remeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, para posterior comunicação, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, à Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Pelos Senhores Vereadores do PSD foi presente a seguinte declaração de voto:** “no que concerne ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos ‘Participação variável no IRS – Definição da percentagem de IRS a cobrar, relativamente aos rendimentos de 2018’, os vereadores eleitos pelo PSD votam contra. O voto contra fundamenta-se da seguinte forma: 1. O atual executivo socialista continua a dar prioridade, na sua ação governativa, às obras de betão. No nosso entendimento a prioridade deveria refletir uma opção pelas pessoas que se poderia traduzir, entre outras políticas, na devolução de 2% do IRS. A nossa proposta é moderada já que é menos de metade do legalmente estabelecido; 2. Esta devolução de 2% do IRS aos residentes no concelho de Castelo Branco justifica-se, ainda, pelo facto do nosso concelho apresentar um índice do poder de compra abaixo da média nacional; 3. Mais, não seria esta devolução de 2% do IRS que iria por em causa a sustentabilidade financeira do Município que dispõe de milhões de euros em aplicações financeiras; 4. Sublinhamos, ainda, que um número muito elevado de Municípios já devolve a totalidade ou uma parte do IRS aos seus concidadãos. Aliás, alguns deles muito próximos de Castelo Branco, sob um ponto de vista geográfico”.

### **Ponto 3 – Aprovação da Taxa de IMI para o Ano 2018 a Cobrar em 2019**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta: “de acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos, podendo esta ser fixada por freguesia, dentro dos limites definidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI (0,3% a 0,45%). Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: Prédios Urbanos. Taxa do imposto municipal sobre imóveis para o ano 2017, a cobrar em 2018 – Prédios Urbanos (alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI): A taxa deverá fixar-se entre 0,3% e 0,45%. Mais se informa



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

que, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas no referente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro”.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, fixar a taxa de IMI de 0,3%, a aplicar aos *Prédios Urbanos* para o ano 2018 e a cobrar em 2019, no Município de Castelo Branco, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI.

Deliberou ainda, submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, para posterior comunicação, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, à Autoridade Tributária e Aduaneira.

**Pelos Senhores Vereadores do PSD foi presente a seguinte declaração de voto:** “no que concerne ao ponto 3 da Ordem de Trabalhos “Imposto Municipal sobre Imóveis – Aprovação da taxa de IMI para o ano 2018 a cobrar em 2019.” os vereadores eleitos pelo PSD votam contra. O voto contra fundamenta-se da seguinte forma: 1. O atual executivo socialista continua a dar prioridade, na sua ação governativa, às obras de betão. No nosso entendimento a prioridade deveria refletir uma opção pelas pessoas que se poderia traduzir, entre outras políticas, na redução de 30% no IMI para todos aqueles que residem nas freguesias rurais do nosso Concelho; 2. Esta redução de 30% do IMI para as freguesias rurais está inclusivamente prevista na própria lei – Código do IMI; 3. Muito se fala e apregoa em favor da coesão e sustentabilidade territorial. Pois bem, a redução em 30% do IMI para todos aqueles que residem nas freguesias rurais seria mais que um simples sinal, era uma forma de minimizar as despesas do seu orçamento familiar”.

### **Ponto 4 – Imposto Municipal sobre Imóveis – Dedução Fixa por Número de Dependentes**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta: “conforme previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios podem fixar uma dedução fixa a que respeita o imposto, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS compõem o respetivo agregado familiar. A dedução é estabelecida pela referida Lei em função do número de dependentes, nos seguintes valores:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte assunto: IMI Familiar. Dedução fixa atendendo ao número de dependentes (n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI). Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º-A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos citados artigos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deduções fixas de € 20,00, no caso de um dependente a cargo, de € 40,00, no caso de dois dependentes a cargo e de € 70,00, no caso de três ou mais dependentes a cargo, a aplicar aos prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo (*IMI Familiar*), no Município de Castelo Branco, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI.

Deliberou ainda, submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, para posterior comunicação, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º-A e do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, à Autoridade Tributária e Aduaneira.

### **Ponto 5 – Transferência Corrente. Associação Jardins Escolas João de Deus – Castelo Branco**

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de € 6.400,00, à Associação Jardins Escolas João de Deus – Castelo Branco, como apoio financeiro destinado a participar os encargos com as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), durante o ano letivo 2018/2019.

### **Ponto 6 – Elisangela Rodrigues – Aviário Unipessoal, Lda. Declaração de Interesse Público**

Pelo Senhor Presidente foi presente um pedido de declaração de interesse público, apresentado pela firma Elisangela Rodrigues – Aviário Unipessoal, Lda. Sobre o mesmo foi emitida a informação n.º 11, de 28/08/2018, que seguidamente se transcreve: “A firma ‘Elisangela Rodrigues – Aviário Unipessoal, Lda’ apresentou um pedido para a instalação de uma atividade pecuária – Avicultura, a implementar na Quinta das Barrocas - Portela e Barrocais em Escalos de Baixo. O uso pretendido conforma-se com os usos previstos no Artigo 52.º do PDM de Castelo Branco publicado no Diário da República – I Série - B, n.º 185 de 11/08/1994, com as alterações introduzidas pela Declaração (extrato) n.º 22/2017, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 70, de 7 de abril de 2017, referindo que nas áreas rurais serão admitidos edifícios de habitação e apoio destinados exclusivamente a residências dos agricultores e respetivas famílias, assim como dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, equipamentos turísticos, instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal e outras edificações de reconhecido



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

interesse público, nomeadamente de carácter industrial, nos termos da lei em vigor. No entanto, a área bruta de construção proposta é de 13.477,28 m<sup>2</sup>, valor superior ao valor máximo previsto na alínea c) do Artigo 57º da referida disposição legal (PDM), que é de 2.000 m<sup>2</sup>. Neste contexto, mas tendo em conta: o requerimento apresentado pela firma 'Elisangela Rodrigues – Aviário Unipessoal, Lda', no qual justifica o seu pedido; a declaração da Junta de Freguesia de Escalos de Baixo e Mata; o parecer favorável condicionado do ICNF; o uso pretendido conforma-se com as diretrizes do PDM; e dado que a pretensão se enquadra na alínea a) do ponto 2 do Artigo 57.º do Regulamento do PDM de Castelo Branco, não se vê do ponto de vista urbanístico inconveniente na sua implementação, desde que: seja respeitada toda a legislação em vigor sobre a matéria, de onde se destacam o PDM de Castelo Branco publicado no Diário da República – 1.ª Série - B, n.º 185 de 11/08/1994, com as alterações posteriores, servidões e restrições de utilidade pública como RAN, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações posteriores. Sejam obtidos todos os pareceres e informações das entidades intervenientes no processo de licenciamento, de onde se destacam a CCDR-C, DRAP-C, Agência Portuguesa do Ambiente, Avaliação de Impacte Ambiental, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF. Seja reconhecido o interesse público municipal, nos termos do disposto na alínea c) do ponto 2 do Artigo 57.º do Regulamento do PDM. Em face do exposto e caso superiormente se concorde, julga-se de propor que o executivo municipal delibere, no sentido de eventual remissão do processo para a Assembleia Municipal, para que aquele órgão, delibere sobre a declaração de interesse público para o concelho e para a freguesia em causa da instalação da unidade pretendida".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter para apreciação e votação da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público à firma Elisangela Rodrigues – Aviário Unipessoal, Lda, para a instalação de uma atividade pecuária, avicultura, a implementar na Quinta das Barrocas – Portela e Barrocais, em Escalos de Baixo.

### **Ponto 7 – Área de Localização Empresarial. Francisco Silva & João Pedro, Lda. – Lotes 1-2, 1-3 A e Lote 1-2 A. Pedido de autorização de alienação. Constituição da comissão de avaliação, nos termos do Regulamento**

Pelo Senhor Presidente foi presente um requerimento apresentado pelas firmas Francisco Silva & João Pedro, Lda e Trave Verde, Lda, para venda do prédio urbano sito na Rua G, da Zona Industrial de Castelo Branco, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob o número 4042. Do requerimento, constam os seguintes bens de que é dona e legítima possuidora a requerente Francisco Silva & João Pedro, Lda: a) prédio urbano sito na Rua G, da Zona Industrial, freguesia e concelho de





## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Castelo Branco, que se compõe de um pavilhão de rés-do-chão, primeiro andar direito e esquerdo. com logradouro, com a área total de seis mil seiscientos e quarenta e três metros quadrados, incluindo a área coberta de setecentos e oitenta três metros quadrados, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 11795, da freguesia de Castelo Branco, com o valor patrimonial tributário de 128.037,45 €, descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o número 4042 da freguesia de Castelo Branco, docs. 3, 4, 5 e 6 que se juntam e aqui se dão por reproduzidos; b) Dos equipamentos, móveis e utensílios constantes do Anexo Um deste requerimento que aqui se dão por reproduzidos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 4 do artigo 47.º do Regulamento da Área de Localização Empresarial de Castelo Branco, nomear o Diretor do Departamento Técnico Operacional, engenheiro Luís Alfredo Cardoso Resende, representante da Camara Municipal na comissão de avaliação do lote sito na Rua G, da Zona Industrial de Castelo Branco, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco, sob o número 4042, propriedade da firma Francisco Silva & João Pedro, Lda, para a sua eventual venda à firma Trave Verde, Lda.

### APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

### CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 9 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Francisco José Alveirinho Correia, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário